

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 21, de 23 de maio de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que disciplina a remoção de juízes entre Regionais, prevendo, também, a possibilidade de indeferimento do pedido de remoção a critério do Tribunal de origem, ao sopesar o perigo de a prestação jurisdicional restar prejudicada;

Considerando, os termos da Resolução Administrativa nº 73, de 1º de abril de 2009, que trata da Remoção, Promoção e Permuta de juízes deste Regional;

Considerando a necessidade de deliberação do Tribunal Pleno acerca de critérios para liberação de magistrados, em remoção sem permuta, para outros Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando, por fim, o quadro reduzido de Juízes do Trabalho Substituto e a enorme demanda processual verificada neste Regional.

RESOLVE, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Alcebíades Dantas e Evandro de Souza, que limitavam em 80% e 90%, respectivamente, o limite mínimo disciplinado pelos arts. 63-B e 63-E, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“**Art. 1º** Acrescentar ao Capítulo VII, do Título II, do Regimento

Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 89, de 20 de julho de 2005, publicada em 11 de agosto de 2005, a Seção IV-B, tratando da “DA REMOÇÃO PARA OUTRO REGIONAL”:

“Seção IV-B

Da Remoção para outro Regional”

Art. 2º Alterar o Art. 63 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 89, de 20 de julho de 2005, publicada em 11 de agosto de 2005, bem como acrescentar os arts. 63-A, 63-B, 63-C, 63-D, 63-E, 63-F e 63-G, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais interessados.

Art. 63-A. O Magistrado interessado em ser removido, deverá, no prazo estabelecido no edital de remoção do Regional de destino, formular seu pedido à Presidência, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal pretendido.

Art. 63-B. A Presidência determinará a autuação do processo e o encaminhará à:

I – Diretoria de Pessoal para emitir Certidão acerca:

a) do preenchimento do percentual mínimo de 85% do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos; e,

b) da existência de processos com pedidos de remoção em tramitação.

II – Corregedoria para prestar as informações concernentes ao Magistrado peticionante, relativas às seguintes condições:

a) vitaliciamento; e,

b) a não incursão das condições estabelecidas no art. 56-B, deste Regimento.

Art. 63-C. O (a) Corregedor (a) Regional emitirá juízo de conveniência e oportunidade acerca do pedido.

Art.63-D. Colhidas as informações previstas no art. 63-B, a Presidência submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão imediatamente subsequente.

Art. 63-E. O Tribunal Pleno avaliará a conveniência e oportunidade administrativa da remoção, respeitando o limite mínimo de 85% do quadro existente de Juízes Substitutos.

Parágrafo único. O Tribunal poderá não aprovar a remoção em caso de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional.

Art. 63-F. A aprovação do pedido de remoção dar-se-á por maioria absoluta do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade deste Tribunal.

Art.63-G. Aprovada a remoção, a Presidência do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

§1º Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado.

§2º As despesas decorrentes da remoção para outro Regional, constituem ônus do juiz liberado”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno